



LEI Nº 1.079

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda"

Eu, **SEBASTIÃO DOMINGUES PARRA**, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de Dezembro de 1979, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de Maio de 1972 a 30 de Abril de 1978;

II - desistir, expressamente, de acréscimo de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos quatorze dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta.


SEBASTIÃO DOMINGUES PARRA
Prefeito Municipal